

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
MAIO -2022/2023****TRC ESCRITÓRIO – SÃO PAULO****ÍNDICE**

- CLÁUSULA 01ª - REAJUSTE SALARIAL
- CLÁUSULA 02ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS
- CLÁUSULA 03ª - PISOS SALARIAIS
- CLÁUSULA 04ª - PRÊMIO ANUAL
- CLÁUSULA 05ª - HORAS EXTRAS
- CLÁUSULA 06ª - CALENDÁRIO DE HORAS EXTRAS
- CLÁUSULA 07ª - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA
- CLÁUSULA 08ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SALÁRIO
- CLÁUSULA 09ª - REEMBOLSO DE DESPESAS/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PERNOITE
- CLÁUSULA 10ª - INTERVALO DE REFEIÇÃO E ENTRE JORNADAS
- CLÁUSULA 11ª - FICHA/PAPELETA DE SERVIÇOS EXTERNOS
- CLÁUSULA 12ª - DISPENSAS COLETIVAS
- CLÁUSULA 13ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
- CLÁUSULA 14ª - VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO
- CLÁUSULA 15ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO
- CLÁUSULA 16ª - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL
- CLÁUSULA 17ª - DESCONTOS NO SALÁRIO
- CLÁUSULA 18ª - ATESTADOS MÉDICOS
- CLÁUSULA 19ª - ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO
- CLÁUSULA 20ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO
- CLÁUSULA 21ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO
- CLÁUSULA 22ª - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR
- CLÁUSULA 23ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
- CLÁUSULA 24ª - ANOTAÇÕES NA CTPS E DOCUMENTOS ADMISSIONAIS
- CLÁUSULA 25ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS
- CLÁUSULA 26ª - GARANTIA À GESTANTE
- CLÁUSULA 27ª - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA
- CLÁUSULA 28ª - HOMOLOGAÇÕES
- CLÁUSULA 29ª - OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÕES
- CLÁUSULA 30ª - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
- CLÁUSULA 31ª - MENSALIDADES SINDICAIS
- CLÁUSULA 32ª - INTERVALO PARA PAGAMENTO
- CLÁUSULA 33ª - CARTA DE REFERÊNCIA
- CLÁUSULA 34ª - DISPENSA POR JUSTA CAUSA
- CLÁUSULA 35ª - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS
- CLÁUSULA 36ª - ELEIÇÃO DA CIPA
- CLÁUSULA 37ª - DOCUMENTOS
- CLÁUSULA 38ª - QUADRO DE AVISOS
- CLÁUSULA 39ª - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE
- CLÁUSULA 40ª - UNIFORMES E EPI
- CLÁUSULA 41ª - ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS
- CLÁUSULA 42ª - AUXÍLIO FUNERAL
- CLÁUSULA 43ª - MULTA
- CLÁUSULA 44ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL
- CLÁUSULA 45ª - CONTROLE DE JORNADA POR EQUIPAMENTOS
- CLÁUSULA 46ª - JORNADA EXTERNA
- CLÁUSULA 47ª - CONTRATO DE TRABALHO COM JORNADA REDUZIDA

CLÁUSULA 48ª – ARQUIVOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS
CLÁUSULA 49ª – REUNIÕES DE AVALIAÇÃO
CLÁUSULA 50ª – COMPROMISSO
CLÁUSULA 51ª – COMPENSAÇÃO DE FERIADOS MUNICIPAIS
CLÁUSULA 52ª – PRÊMIO PRODUÇÃO
CLÁUSULA 53ª – DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SINDICATO
CLÁUSULA 54ª.- PAGAMENTO DO 13º.SALÁRIO
CLÁUSULA 55ª – PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR
CLÁUSULA 56ª - CONVÊNIO FARMÁCIA
CLÁUSULA 57ª - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
CLÁUSULA 58ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL
CLÁUSULA 59ª - VIGÊNCIA
ANEXO – NORMAS DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2022/2023****TRC ESCRITÓRIO - SÃO PAULO**

SETCESP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO, CNPJ 60.961.083/0001-07, tendo como base territorial os municípios de: São Paulo (Capital); Arujá; Atibaia; Barueri; Biritiba-Mirim; Bom Jesus dos Perdões; Bragança Paulista; Caieiras; Cajamar; Campo Limpo Paulista; Carapicuíba; Cotia; Embú; Embu-Guaçu; Ferraz de Vasconcelos; Francisco Morato; Franco da Rocha; Guararema; Guarulhos; Itapeverica da Serra; Itapevi; Itaquaquecetuba; Itatiba; Itupeva; Jandira; Jarinú; Joanópolis; Jundiaí; Juquitiba; Louveira; Mairiporã; Mogi das Cruzes; Morungaba; Nazaré Paulista; Osasco; Pedra Bela; Pinhalzinho, Piracaia; Pirapora do Bom Jesus; Poá; Salesópolis; Santa Izabel; Santana do Parnaíba; São Lourenço da Serra, Suzano; Taboão da Serra; Tuiuti; Vargem; Vargem Grande Paulista e Várzea Paulista, estabelecido na Rua Orlando Monteiro, 01, Vila Maria, São Paulo/SP, CEP 02121-021, por seu **Presidente, ADRIANO LIMA DEPENTOR, CPF 518.932.746-91 e RG nº M-1.573.592 SSP/MG.**

SINDLOG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, CARGAS PESADAS E LOGÍSTICAS EM TRANSPORTES DE SÃO PAULO E ITAPEVERICA DA SERRA, CNPJ 05.996.209/0001-70, com sede na Av. Tiradentes, 1525, CEP 01102-010, Luz, São Paulo/SP, por seu **presidente, MOACYR FIRMINO DOS SANTOS, CPF 180.094.764-04, RG 12.773.013-8;**

representantes legais infra assinados, consoante autorizações de suas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, após negociações, têm entre si, justo, acordado e convencionado este instrumento normativo, envolvendo matérias atinentes às relações de trabalho das categorias acima aludidas, nos limites da representação em suas bases territoriais, que será regido pelas cláusulas e condições, que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os empregados integrantes da categoria profissional representada, que percebem salário de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), reajuste salarial total de 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento) em duas parcelas da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) em maio de 2022, aplicado sobre o salário de abril de 2022;
- b) 2,47% (dois vírgula quarenta e sete por cento) em outubro de 2022, aplicado sobre o salário de abril de 2022;
- c) em outubro de 2022 o reajuste salarial totalizará 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento);
- d) para os empregados que forem demitidos, a segunda parcela de reajuste salarial, 2,47% (dois, vírgula quarenta e sete por cento), que seria devida no mês de outubro de 2022 será antecipada para o mês da rescisão.

§1º - As empresas que a partir de 1º/05/2021, concederam antecipações salariais espontâneas, poderão proceder às respectivas compensações, exceto quanto a aumentos decorrentes de promoções, equiparações salariais, transferências, aumentos reais convencionados formalmente, e término do contrato de experiência.

§ 2º - Para os admitidos após 1º/05/2021, fica assegurado o reajuste salarial proporcional aos meses decorridos, desde a admissão, até a data de 30/04/2022, respeitando-se o estabelecido no art. 461 e seus parágrafos, da CLT.

§3º- Aos empregados que perceberem salário superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), aplica-se a correção fixada no "caput", até esse valor, e o que exceder a esse teto, ficará sujeito à livre negociação entre o empregado e o seu empregador.

CLÁUSULA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR

As empresas pagarão a todos os seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, o valor correspondente a R\$ 880,00 (oitocentos e cinquenta reais) em duas parcelas iguais de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) cada, sendo a 1ª parcela em outubro de 2022 e a 2ª em abril de 2023.

§1º Considerando as disposições da Lei n.10.101, de 19/12/2019, que facultam às entidades sindicais patronais e profissionais celebrarem instrumentos coletivos para a fixação de critérios para a participação nos lucros e resultados das empresas, as entidades signatárias deste instrumento resolvem estabelecer como critério objetivo para o recebimento desta verba, pelos empregados representados pelo sindicato profissional, o menor índice de absenteísmo nas empresas a ser alcançado em todo o período de vigência desta convenção.

§2º Fica ajustado que a concessão do PLR ficará condicionada à apuração da assiduidade do empregado ao trabalho nos dois semestres de vigência deste instrumento.

§3º O empregado que faltar justificadamente no semestre ao serviço não perderá o direito à parcela correspondente a PLR.

§4º O empregado que de forma injustificada se ausentar ao trabalho no semestre, perderá 10% (dez por cento) do valor da parcela da PLR, sendo o referido percentual aplicado para cada falta injustificada.

§5º Entende-se por falta injustificada, toda ausência em que o empregado não comprovar através de atestados legais.

§6º - As empresas que mantiverem programas de participação em lucros ou resultados, elaborados na forma da Lei nº 10.101/2000, com a participação do sindicato profissional, poderão utilizar-se deles para suprir as obrigações contidas nesta cláusula, não se cuidando de benefício cumulativo.

§7º - As entidades profissionais se comprometem a apoiar todas as iniciativas das empresas que implantarem programas de participação em lucros ou resultados e mecanismos que objetivem o aumento de produtividade e qualidade dos serviços das empresas. O apoio será na forma de recepção, legitimação, treinamento dos participantes, homologação dos programas entregues aos sindicatos profissionais, tudo com observância da legislação a isso aplicável.

§8º - Para apuração do direito dos empregados ao recebimento do PLR, serão observadas as regras de proporcionalidade, tomando-se como termo inicial a data de 01/05/2021, na seguinte forma:

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (P.L.R.) – MÊS DE ADMISSÃO

MÊS DE ADMISSÃO DO EMPREGADO	VALOR REFERENTE P.L.R. DE R\$ 880,00
Maio/2022	R\$ 880,00
Junho/2022	R\$ 806,67
Julho/2022	R\$ 733,33
Agosto/2022	R\$ 660,00
Setembro/2022	R\$ 586,67
Outubro/2022	R\$ 513,33
Novembro/2022	R\$ 440,00
Dezembro/2022	R\$ 366,67
Janeiro/2023	R\$ 293,33
Fevereiro/2023	R\$ 220,00
Março/2023	R\$ 146,67
Abril/2023	R\$ 73,33



PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (P.L.R.) – MÊS DE DEMISSÃO

MÊS DE DEMISSÃO DO EMPREGADO	VALOR REFERENTE P.L.R. DE R\$ 880,00
Maio/2022	R\$ 73,33
Junho/2022	R\$ 146,67
Julho/2022	R\$ 220,00
Agosto/2022	R\$ 293,33
Setembro/2022	R\$ 366,67
Outubro/2022	R\$ 440,00
Novembro/2022	R\$ 513,33
Dezembro/2022	R\$ 586,67
Janeiro/2023	R\$ 660,00
Fevereiro/2023	R\$ 733,33
Março/2023	R\$ 806,67
Abril/2023	R\$ 880,00

§9º – As contribuições devidas ao Sindicato Profissional, em razão da PLR, serão estabelecidas em assembleia geral da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais pré-existent, para os empregados integrantes da categoria profissional, representando o valor mínimo a ser pago aos mesmos, ficam assim ajustados:

CARGO	MAIO/2022	OUTUBRO/2022
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.451,30	R\$ 1.483,89
Conferente	R\$ 2.037,48	R\$ 2.083,24
Auxiliar de Almoxarifado	R\$ 1.451,30	R\$ 1.483,89
Recepcionista	R\$ 1.451,30	R\$ 1.483,89
Office Boy	R\$ 1.265,73	R\$ 1.294,15
Auxiliar de Departamento Pessoal	R\$ 1.679,81	R\$ 1.717,53
Auxiliar de Limpeza	R\$ 1.201,08	R\$ 1.228,05
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.451,31	R\$ 1.483,90
Auxiliar de Expedição	R\$ 1.562,61	R\$ 1.597,70
Copeiro	R\$ 1.505,66	R\$ 1.539,47
Vigia	R\$ 1.851,44	R\$ 1.893,02
Porteiro	R\$ 1.638,88	R\$ 1.675,68
Auxiliar de Computação	R\$ 1.677,49	R\$ 1.715,16
Auxiliar Contabilidade	R\$ 1.677,49	R\$ 1.715,16

CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO ANUAL

A partir da vigência dessa Convenção Coletiva de Trabalho, o empregado que completar dois anos de efetivo trabalho na empresa, fará jus ao recebimento de um prêmio anual, que equivalerá a 5% do seu salário nominal, cujo valor será multiplicado por doze e pago no mês seguinte ao complemento desses dois anos de efetivo trabalho.

§ 1º - Após completar dois anos de efetivo trabalho na empresa como empregado, este prêmio anual será devido anualmente até a rescisão do contrato de trabalho. Em caso de readmissão, não serão computados os períodos anteriores à vigência do contrato de trabalho, começando nova contagem dos dois anos. A data para o pagamento do citado prêmio será no mês seguinte ao mês em que o empregado

completou dois anos na empresa, conforme registro da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 2º - O prêmio tomará por referência o salário base do empregado, limitado o seu valor ao Salário Normativo do Conferente, cujo valor é de R\$ 2.037,48 (dois mil, trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), e em outubro deste ano o mesmo passará a ser de R\$ 2.083,24 (dois mil, oitenta e três reais e vinte e quatro centavos). Assim, por exemplo, o teto do benefício será de 5% X R\$ 2.037,48 = R\$ 101,87 X 12 = R\$ 1.222,44; a partir de outubro deste ano o teto passa a ser de R\$ 2.083,24, que multiplicado por 5% será igual a R\$ 104,16 X 12 = R\$ 1.249,92, (valor máximo a ser pago ao empregado).

§ 3º - O prêmio não tem natureza salarial ou qualquer outro efeito de natureza remuneratória ou para fins de equiparação salarial, não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de encargos trabalhistas, previdenciário, na forma do que dispõe o parágrafo 2º do artigo 457 da CLT, sendo devido só a partir do mês seguinte àquele em que o empregado vier a completar dois anos de serviço na empresa, não podendo ser exigido de forma cumulativa.

§ 4º - Fica mantido aos empregados que completaram dois ou três anos até o dia 30/04/2019, o direito ao recebimento do PTS – Prêmio por Tempo de Serviço na forma do que disponha o instrumento normativo de então.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão as horas extras com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, conforme a lei vigente e quando habituais integrarão a remuneração do empregado, para fins do DSR, férias, 13º salário, Aviso Prévio, FGTS e verbas rescisórias.

§ 1º - As partes se ajustam, para os fins previstos no Art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, no sentido de que têm plena validade os acordos individuais de prorrogação e compensação de horas de trabalho, firmados pelas partes, quando da admissão ou durante a vigência do contrato de trabalho.

§ 2º - As horas extras serão apuradas em bloco, considerando a jornada realizada durante o mês, sendo consideradas como extras aquelas que excederem à soma das horas possíveis no período de 30 dias, não servindo de parâmetro a jornada diária ou semanal.

§ 3º - A extrapolação da jornada normal, por acréscimo de horas extras habituais, face acordo de compensação, não o descaracteriza nem o invalida, seja pelo que dispõe o Art. 59 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA - CALENDÁRIO DE HORAS EXTRAS

As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras, desde que fique assegurado o pagamento atualizado ou a compensação futura, nas condições e prazos fixados neste instrumento normativo.

§ Único - Entende-se por calendário diferenciado ou flexível, aquele período de 30 dias, que vai de um certo dia de um mês, até o dia anterior do mês subsequente, dentro do qual se apuram as horas extras realizadas, para a sua inclusão na Folha de Pagamento ou no Banco de Horas, evitando-se, assim, a elaboração de mais de uma Folha de Pagamento no mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO NA FORMA DA PORTARIA Nº 373/2011

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho por aplicativos ou sistemas de software disponibilizados no mercado, nos termos da Portaria 373/2011, do Ministério do Trabalho.

§ 1º - Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir: restrições à marcação do ponto; marcação automática do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§ 2º - Anotações que não sejam fidedignas, ou seja, que não correspondam com a realidade, serão passíveis de punição na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SALÁRIO

Quaisquer benefícios adicionais espontâneos, que as empresas já concedem, ou venham a conceder aos seus empregados, como estímulo à qualidade dos serviços ou à produtividade, não poderão ser considerados, em nenhuma hipótese, como integrantes do salário ou remuneração, nem ser objeto de postulação, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO DE DESPESAS/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PERNOITE

As empresas se comprometem a reembolsar, adiantar valor, ou a fornecer, diretamente, ou por meio de terceiros, refeições a todos os seus empregados. Essa obrigação poderá ser cumprida através de refeitórios ou restaurantes próprios ou de terceiros, reembolso de despesas ou fornecimento de vales aceitos em estabelecimentos apropriados a essa finalidade. Para trabalhadores em serviços externos a empresa deverá oferecer vale-refeição.

Para as empresas que optarem pelo fornecimento de vales ou reembolso de despesas, o valor devido às refeições, bem como para o Pernoite, a partir de 01/05/2022, serão os seguintes:

	MAIO 2022
Almoço	R\$ 26,14
Jantar	R\$ 26,14
Pernoite	R\$ 38,63

§1º - Os reembolsos de Despesas/Alimentação ou pernoite, tem caráter indenizatório, uma vez que se destinam a atender necessidade básica do trabalhador, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado, para nenhum efeito, podendo a empresa exigir ou não, a comprovação dos gastos correspondentes.

§2º - Entende-se como Pernoite, a permanência do empregado fora de sua base de trabalho, em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte que essas circunstâncias impeçam e inviabilizem o seu retorno à sua residência, no mesmo dia.

§3º - Na aplicação dos reajustes dos valores de diária e pernoite, adotou-se o critério de arredondamento dos valores de centavos para mais ou para menos.

§4º - As empresas que não concedem o auxílio-alimentação referente ao jantar se comprometem a formular planos e critérios para eventual adoção desse pagamento, independentemente de ajuste em norma coletiva, comunicando o sindicato profissional, no prazo de até 90 dias a contar da data da assinatura deste instrumento coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – INTERVALO DE REFEIÇÃO E ENTRE JORNADAS

Encontra-se implícito no fornecimento do reembolso de despesas/Alimentação e pernoite, a concessão pela empresa, do intervalo para as refeições, de no mínimo 01 hora (art.71, CLT) e descanso entre jornadas (art.66, CLT) ao trabalhador, direitos que lhes são assegurados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FICHA/PAPELETA DE SERVIÇOS EXTERNOS

A prestação de serviços externos é regida pelo art.62, da CLT, ficando dispensada a utilização da ficha/papeleta, de que trata o art.74, § 3º da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPENSAS COLETIVAS

Ocorrendo dispensa coletiva de empregados, exceto nos casos de baixa produtividade, incompatibilidade profissional, prática de falta grave, impossibilidade econômico-financeira da empresa, ou sua extinção, serão observados os seguintes critérios:

1- Primeiramente, serão desligados os trabalhadores que, consultados, optarem pela dispensa;

- 2- Em seguida, serão demitidos os empregados que estiverem recebendo benefícios de aposentadoria definitiva da previdência social ou alguma forma de previdência privada;
- 3- Finalmente, os empregados de menor tempo de casa e dentre esses os solteiros e os de menor encargo de família.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes reafirmam o compromisso de continuarem adotando as disposições da Lei 9.958, de 12 de janeiro de 2000, comprometendo-se a submeter todas as demandas e conflitos trabalhistas do segmento à tentativa de conciliação, conforme disposto na referida Lei.

§ Único – O texto que disciplina e as normas de funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia existente na base territorial é parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob a forma de anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO

É facultado às empresas efetuarem, por questão de segurança e praticidade operacional, o pagamento do vale transporte em dinheiro, observados os critérios estabelecidos na Lei 7.418, de 16/12/85, o Decreto 95.247, de 17/11/87, como já decidido pelo TST, no Proc. TST-AA nº366360/97.4, por v.u, DJU – 07.08.98, Seção I, pág.314.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas fornecerão, exceto se ocorrer pedido expresso do funcionário em sentido contrário, vale de adiantamento de 40% do Salário nominal contratual, até quinze dias após o pagamento do salário mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

As empresas pagarão aos seus empregados que comprovarem ter filhos excepcionais um auxílio mensal correspondente a R\$ 263,90 (duzentos e sessenta e três reais e noventa centavos), por filho nessa condição, valor que não se agrega ao salário. A obrigatoriedade no pagamento do referido auxílio cessa com o falecimento do filho excepcional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCONTOS NO SALÁRIO

Os descontos nos salários dos empregados a título de convênio com o sindicato profissional, assistência médica, odontológica, etc., só terão validade se autorizados por escrito pelo empregado, conforme dispõe o artigo 462 da CLT e Súmula 342 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, as empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos, pelo INSS, pelos ambulatórios do Sindicato acordante, desde que o empregador não mantenha convênio que substitua esses serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO

Na forma do pactuado nesta convenção, não serão admitidas as alterações de denominação de cargos ou funções, que objetivem isentar as empresas do cumprimento dos salários normativos ajustados pelas entidades concordantes, salvo no caso de menores e aprendizes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Aos empregados admitidos para exercer função idêntica a de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, exceto por motivo de justa causa, será garantido, ressalvadas as promoções e vantagens pessoais, o mesmo salário da função ou o salário normativo para ele existente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados comprovante de pagamento, que deverá conter a identificação da firma, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por ela efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Eventuais interrupções do trabalho, ocasionadas por culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas e nem trabalhadas posteriormente, sob a rubrica de compensação, exceto as previstas pelas regras do Banco de Horas, conforme Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As partes acordantes estabelecem que o Contrato de Experiência terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo sofrer, durante esse período, uma única prorrogação, sem prejuízo de sua natureza de contrato a termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA PROFISSIONAL E DOCUMENTOS ADMISSIONAIS

As empresas cuidarão para que nas Carteiras Profissionais de seus empregados, sejam anotados os cargos efetivos dos mesmos, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de 5% (cinco por cento), por dia de atraso, em caso de inadimplência, em favor do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉXTA - GARANTIA A GESTANTE

À gestante aplica-se o contido no Art. 7º, inciso XVIII da CF e Art.10, inciso II, alínea B, das Disposições Constitucionais Transitória.

§único – Para fazer jus à estabilidade provisória, nos termos do “caput” desta cláusula, a empregada grávida deverá comunicar o estado gravídico, no ato da dispensa ou, em caso de desconhecimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do rompimento do contrato de trabalho, hipótese em que ser-lhe-á assegurado o direito à reintegração ao cargo que ocupava.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

As empresas assegurarão aos empregados que estiverem, comprovadamente, há 2 (dois) anos da aquisição do direito a aposentadoria integral, e que tenha pelo menos, 5 (cinco) anos de serviços na empresa, o emprego ou salário, durante o período que faltar para que seja possível o requerimento do benefício da aposentadoria, mesmo que não integral.

§ 1º - A empresa deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento normativo, levantamento da situação de seus empregados, quanto ao disposto no “caput” desta cláusula.

§ 2º - Por sua vez, o empregado que preencher as condições da garantia supra, durante a vigência deste instrumento normativo, disporá de igual prazo de 60 (sessenta) dias para comunicar, formalmente, tal condição à empresa, sob pena de perda da garantia dessa estabilidade provisória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de Contratos de Trabalho, na forma do previsto no Art. 477 da CLT, somente serão homologadas pelo sindicato profissional, se acompanhadas das guias de recolhimento das contribuições legalmente devidas ao sindicato dos trabalhadores e das empresas (contribuição sindical), referente ao ano em curso, além dos documentos estabelecidos na Portaria 3.283, de 11/10/88, do Ministério do Trabalho, sendo que, por ocasião da primeira homologação, o sindicato profissional deverá reter cópias das guias, para facilitar as demais.

§único - Após a primeira homologação, o sindicato profissional, diante da exibição dos documentos comprobatórios da regularidade da empresa, adotará procedimentos internos ou expedirá declaração, que dispensará a empresa de novas comprovações, por um período de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÕES

O sindicato da categoria profissional se compromete a não recusar a homologação, desde que, não conste manifesta incorreção no recibo de quitação, reafirmando-se a validade do Enunciado 330 do Tribunal Superior do Trabalho e ficando preservado o direito da entidade profissional de proceder as ressalvas que julgar cabíveis, devendo, em caso de recusa, fornecer carta contendo os motivos da não homologação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical, as empresas enviarão ao sindicato da categoria profissional, cópias das guias de recolhimento, juntamente com a relação nominal dos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADES SINDICAIS

Observando o disposto no Art. 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento, as mensalidades associativas de seus empregados, procedendo ao recolhimento até 5 (cinco) dias após a efetivação do aludido desconto, sob pena de sujeição à multa prevista neste instrumento.

§único - Os sindicatos profissionais deverão, obrigatoriamente, informar às empresas, por escrito, em expediente protocolado, os nomes dos empregados sindicalizados à sua entidade, bem como informar mensalmente os casos de inclusão e exclusão de sócios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA PAGAMENTO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao trabalhador, intervalo remunerado, a critério da empresa, de tal modo que não prejudique o andamento do serviço, para que o mesmo receba seu ganho, sendo que esse intervalo não corresponderá àquele destinado ao repouso ou alimentação do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo rescisão do Contrato de Trabalho sem justa causa, as empresas ficam obrigadas a fornecer Carta de Referência ao empregado, quando por ele solicitada por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Ao empregado demitido, por justa causa, as empresas darão, por escrito, a capitulação legal dos motivos determinantes da rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

As empresas, desde que solicitadas por escrito e com antecedência mínima de 48 horas, fornecerão a seus empregados, o atestado de afastamento e salários, para o requerimento de benefícios previdenciários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÃO DA CIPA

As empresas se comprometem a informar ao respectivo sindicato profissional, no prazo de 10 dias após a posse, os nomes e os cargos dos componentes da CIPA, ficando os mesmos impedidos de desenvolver atividades estranhas àquelas definidas na Norma Regulamentadora NR 5, sob pena de prática de falta grave, nos termos do Art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS

As empresas ficam obrigadas, quando da admissão de seus empregados, a fornecer as cópias dos contratos de trabalho e quaisquer outros documentos que resultem do vínculo laboral, que sejam firmados na sua vigência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão a disposição do Sindicato dos Empregados, quadro de avisos nos locais de trabalho, para a afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que, não contenham matéria político partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos serem enviados ao setor competente da empresa, que se encarregará de afixá-los prontamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O empregado estudante em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido pelo poder competente, terá abonada a falta para prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador, no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes, sujeitando-se a comprovação posterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES E EPI

Quando exigido o uso de uniformes pelo empregador, este será obrigado a fornecê-lo gratuitamente ao empregado, o mesmo ocorrendo quando for exigido o uso de equipamentos de segurança prescritos por lei, ou em face da natureza do trabalho prestado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS

As empresas se obrigam a manter no local de trabalho água potável para consumo de seus empregados, sanitários masculinos e femininos em perfeitas condições de higiene, armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, as empresas ficam obrigadas a pagar a seus dependentes, habilitados perante a Previdência Social, dois salários contratuais limitado ao valor máximo de 2 (dois) pisos salariais do Conferente.

§único - As empresas que possuírem seguro de vida com cobertura idêntica ao auxílio-funeral estão dispensadas do cumprimento do benefício descrito no "caput".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – MULTA

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo, por cláusula, independente de outras cominações legais, no caso de descumprimento do presente instrumento de regulação das relações do trabalho, com a limitação de que trata o Art. 412, do Código Civil Brasileiro, que será destinada à parte a quem a infringência prejudicar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, por decisão unânime da AGE deverão pagar uma Contribuição Assistencial Patronal em favor do SETCESP, consoante dispõe o Art. 513, alínea "e" da CLT e acórdão do STF, no processo RE nº 220.700-1, assim aprovada:

A – Associados: duas parcelas de R\$ 1.450,00 (mil, quatrocentos e cinquenta reais);

B – Associados ME: duas parcelas de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);

C – Não associadas: duas parcelas de R\$ 1.950,00 (mil, novecentos e cinquenta reais).

As contribuições fixadas nas alíneas "A", "B" e "C" supra, poderão ser pagas em duas parcelas iguais, em 31/07/2022 e 31/10/2022, ou em outras datas a critério do SETCESP, através de boletos bancários que serão enviados as empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – CONTROLE DE JORNADA POR EQUIPAMENTOS

O rastreador por satélite, o registrador eletrônico de velocidade (tacógrafo), o telefone celular e o BIP, não se prestam ao controle de jornada de trabalho e sim à preservação da segurança do Trabalhador, do veículo, da carga e da vida de terceiros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – JORNADA EXTERNA

As atividades de empregados com funções externas serão regidas pelo disposto no Art. 62, I, da CLT, desde que sejam incompatíveis com a fixação de horário de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – CONTRATO DE TRABALHO COM JORNADA REDUZIDA

A empresa poderá contratar empregados para jornada inferior a 44 horas semanais, para compatibilizar seu quadro funcional às suas necessidades operacionais.

§1º - As contratações, nos termos desta Cláusula, terão jornada semanal fixada, entre 20 (vinte) e 30 (trinta) horas e os salários contratados obedecerão, proporcionalmente, ao salário normativo ou piso salarial do cargo ou função respectiva.

§2º - Ainda que com a redução horária de que trata esta cláusula, serão garantidos todos os benefícios ajustados para os contratos de 44 horas semanais, quanto a reembolso de despesas alimentação / pernoite, PTS e demais direitos pactuados neste instrumento.

§3º - A excepcionalidade contratual prevista no "caput" obriga a empresa a remeter aos Sindicatos convenentes, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relação contendo os nomes e cargos dos empregados contratados nos termos desta Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA OITAVA - ARQUIVOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS

Os arquivos de dados, as informações armazenadas eletronicamente, os sistemas de informações utilizados pelo empregado para o exercício de sua função, são de exclusiva propriedade da empresa, respondendo o empregado pelo uso incorreto e danos que causar à empresa.

CLÁUSULA QUADRAGERIMA NONA – REUNIÕES DE AVALIAÇÃO

As partes pactuantes assumem o compromisso de buscar solucionar as dúvidas que surgirem durante a vigência deste instrumento normativo, através de reuniões conjuntas, nas quais poderão ser convidadas as empresas envolvidas a fim de se solucionar através do entendimento e do diálogo as questões apresentadas.

§ Único – As partes, de comum acordo, poderão elaborar calendário com a finalidade de dar cumprimento ao disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA - COMPROMISSO

A entidade representativa da categoria profissional assume compromisso expresso de não promover, nem fomentar movimentos de paralisação nas empresas, exceto em casos de comprovado descumprimento da presente Convenção ou das leis vigentes e após prévia comunicação, por escrito, ao SETCESP, a fim de que se esgotem as possibilidades de busca de solução suasória, consoante disposto na Cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – COMPENSAÇÃO DE FERIADOS MUNICIPAIS

É facultada a compensação de horas trabalhadas em feriados municipais em outro dia útil da semana, dentro de um prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – PRÊMIO PRODUÇÃO

Em havendo pagamento de prêmio produção, não será considerada verba de natureza salarial ou qualquer outro efeito de natureza remuneratória ou para fins de equiparação salarial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SINDICATO

É facultado ao sindicato, ter acesso aos trabalhadores, com finalidade precípua de divulgar os serviços da entidade sindical, respeitadas as normas internas da empresa. As visitas deverão ser pré-agendadas para que não prejudique o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O décimo terceiro salário deve ser pago nos prazos previstos na Lei 4090/62.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

As empresas que já adotam ou vierem a adotar o sistema de fornecimento de alimentação previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT poderão preservar a prática atual, inclusive, quanto a participação do empregado no custo da refeição, observados os limites do referido programa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas ficam obrigadas a fornecer convênio com farmácias, cujo valor despendido pelo empregado não pode ultrapassar a 15 (quinze por cento) do salário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas fornecerão benefício de assistência odontológico a todos os trabalhadores, representados pelo sindicato profissional signatário, enquanto estiver em vigor o contrato de trabalho e vigente a presente a Convenção Coletiva de Trabalho, no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) por empregado.

§1º Para implementação da assistência odontológica, serão credenciadas empresas de serviços odontológicos, estruturadas para os respectivos atendimentos na base do sindicato profissional e com registro na ANS (Agência Nacional de Saúde), cabendo ao sindicato profissional, após o credenciamento, informar por escrito às empresas empregadoras o nome das empresas credenciadas.

§2º O valor de R\$ 23,00 é custo exclusivo do empregador, sem qualquer desconto do empregado. A assistência odontológica de que trata o caput é exclusividade do empregado, que é o seu único titular.

§ 3º – As empresas que já mantêm contrato de assistência odontológica anterior a 30 de abril de 2019, ficam desobrigadas com disposto no *caput*, até o final do contrato em vigor, sendo vedada a renovação, mesmo que automática, ou o aditamento;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

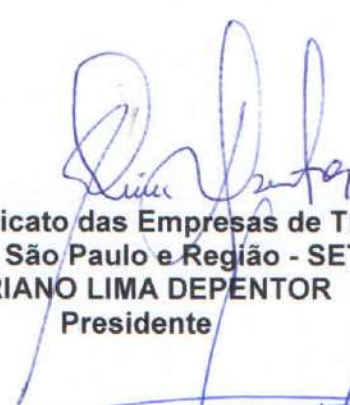
A contribuição negocial devida ao sindicato profissional será estabelecida e aprovada em assembleia geral da categoria, para todos os trabalhadores(as) sócios e não sócios da entidade sindical profissional, conforme processo nº 1001748-03.2016.5.02.0004, com sentença transitado em julgado. Tendo em vista que o SETCESP não foi parte no processo acima citado de nº 1001748-03.2016.5.02.0004, e não desrespeitando a decisão também transitada em julgado nos autos do processo de nº 0070200-84.2006.5.02.0052, fica desde já estabelecido que o SINDILOG se compromete a entrar com ação revisional para regularizar esta situação, no prazo máximo de 120 dias a contar da assinatura deste instrumento, sob pena desta cláusula perder seu efeito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA


Este instrumento normativo vigorará por 12 meses, contados a partir de 01 de maio de 2022, encerrando-se em 30 de abril de 2023.

E, por assim estarem justos e convencidos, firmam o presente documento para que produza todos os efeitos de direito.

São Paulo, 24 de junho de 2022.



**SETCESP - Sindicato das Empresas de Transportes
de Carga de São Paulo e Região - SETCESP
ADRIANO LIMA DEPENTOR
Presidente**



**SINDILOG - Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários
de Cargas Secas e Molhadas, Cargas Pesadas e Logísticas em Transportes de São Paulo e
Itapequerica da Serra
MOACYR FIRMINO DOS SANTOS
Presidente**

ANEXO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO MAIO 2022/2023

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - Lei n.9958 de 12/01/2000

O SETCESP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE SÃO PAULO E REGIÃO, CNPJ 60.961.083/0001-07, tendo como base territorial os municípios de: São Paulo (Capital); Arujá; Barueri; Biritiba Mirim; Caieiras; Cajamar; Carapicuíba; Cotia; Embu; Embu-Guaçú; Ferraz de Vasconcelos; Francisco Morato; Franco da Rocha; Guararema; Guarulhos; Itapeverica da Serra; Itapevi; Itaquaquecetuba; Jandira; Jujuitiba; Mairiporã; Mogi das Cruzes; Osasco; Pirapora do Bom Jesus; Poá; Salesópolis; Santa Izabel; Santana do Parnaíba; Taboão da Serra; Vargem Grande Paulista; Suzano; Atibaia; Bom Jesus dos Perdões; Bragança Paulista; Itatiba; Campo Limpo Paulista; Itupeva; Jarinu; Joanópolis; Jundiaí; Louveira; Morungaba; Nazaré Paulista; Pedra Bela; Piracaia e Várzea Paulista, estabelecido na Rua da Gávea, 1390, Vila Maria, São Paulo/SP, CEP 02120-900, por seu Presidente, ADRIANO LIMA DEPENTOR, CPF 518.932.746-91 e RG nº M-1.573.592 SSP/MG;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, CARGAS PESADAS E LOGÍSTICAS EM TRANSPORTES DE SÃO PAULO E ITAPEVERICA DA SERRA, CNPJ 05.996.209/0001-70, com sede na Av. Tiradentes, 1525, CEP 01102-010, Luz, São Paulo/SP, por seu presidente, MOACYR FIRMINO DOS SANTOS, CPF 180.094.764-04, RG 12.773.013-8;

Representantes legais infra-assinados, consoante poderes outorgados pelas Assembléias Gerais Extraordinárias respectivas e o contido na Convenção Coletiva de Trabalho de 2022 e no artigo 625-C da CLT, têm entre si acordado e convencionado a constituição e implantação da presente **COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA** que será regida pelas seguintes normas:

CLÁUSULA 1ª – A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia é um organismo de solução extrajudicial dos conflitos individuais de trabalho, constituída nos termos da Lei n.9958, de 12/01/2000, que trouxe nova redação ao artigo 625 da CLT e está sendo criada por consenso entre os sindicatos signatários do presente instrumento.

§ Único - Considerando que o objetivo da referida Comissão, é a solução amigável das controvérsias e conflitos individuais de trabalho entre a empresa e o trabalhador, fica expressamente ressaltado que, nos termos do parágrafo 2º do art.625-D da CLT, a apreciação dos conflitos individuais de trabalho pela Comissão, é condição essencial para o ajuizamento de eventual ação trabalhista, sendo certo que a CCP somente poderá conciliar conflitos das respectivas categorias das entidades sindicais signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª - A Comissão de Conciliação Prévia será composta inicialmente de, no mínimo, dois membros por entidade, 01 titular e 01 suplente, denominados conciliadores que serão nomeados pelos respectivos Presidentes, através de Portarias Internas, sendo suas cópias trocadas entre os dois sindicatos, para a formalização desses atos, podendo ser operada a substituição dos mesmos a qualquer tempo, mediante o mesmo processo de suas indicações, podendo ser elevado o número de conciliadores, na medida da necessidade ou a requerimento por escrito dos membros da Comissão.

CLÁUSULA 3ª - A Comissão continuará instalada na sede do sindicato profissional, conforme consenso entre os sindicatos profissional e patronal.

CLÁUSULA 4ª - As reuniões poderão ocorrer entre 2ª e 6ª feiras, das 08 às 18 horas, conforme pauta de reuniões a ser previamente elaborada pelo Secretário da Comissão, sendo admitida uma tolerância de atraso de 10 (dez) minutos para ambas as partes.

CLÁUSULA 5ª - As reclamações serão recebidas verbalmente ou por escrito, de segunda às sextas-feiras, das 08 às 17 horas, devendo ser lavrada em formulário próprio, em 3 (três) vias, constando, discriminadamente, as verbas pleiteadas, ficando uma delas com o reclamante, outra com a Comissão e outra que será remetida à empresa, juntamente com a convocação para a reunião de conciliação.

CLÁUSULA 6ª - Recebida a reclamação a Comissão terá um prazo de 10 (dez) dias para designar dia e hora para a reunião de conciliação, devendo ser convocada a empregadora por via postal, com "AR", ou outra forma que comprove o seu recebimento, acompanhada de cópia da reclamação, constando recomendação para que a mesma traga à Comissão os documentos que julgar necessários para possibilitar uma composição amigável do conflito.

§ único - As partes poderão ou não se fazer acompanhar por advogado, sendo desnecessária a formulação de defesa pela empresa.

CLÁUSULA 7ª - Aos conciliadores compete buscar uma composição entre as partes, sendo que na hipótese de conciliação será lavrado Termo de Conciliação, fixando a data e o modo de pagamento, devendo ser assinado pelo reclamante, pelo empregador ou seu preposto devidamente credenciado e pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópias às partes, valendo o referido termo como título executivo extrajudicial e possuindo eficácia de quitação geral, exceto quanto às verbas objeto de ressalva expressa, com a indicação de seus fundamentos fáticos e legais.

§ único - Aos conciliadores não se aplica o disposto no parágrafo 1º do artigo 625-B da CLT.

CLÁUSULA 8ª - Não se efetivando a conciliação, será fornecido às partes Declaração de Tentativa Conciliatória Frustrada, com a descrição do seu objeto, firmada pelos membros da Comissão e pelas partes, que deverá ser juntada a eventual ação trabalhista.

CLÁUSULA 9ª - Em havendo conciliação parcial, o Termo de Conciliação deverá descrever os pedidos objeto de conciliação e a ressalva quanto aqueles que não foram objeto de acordo, sendo certo que eventual ação trabalhista ficará restrita aos itens expressamente ressalvados.

CLÁUSULA 10ª - Tratando-se de conciliação cujo pagamento seja parcelado deverá o Termo de Conciliação conter, necessariamente, o número de parcelas, as datas e o local dos pagamentos, bem como eventual multa por descumprimento.

CLÁUSULA 11ª - Caso a empresa não compareça à reunião de conciliação, a Comissão expedirá a Declaração de Tentativa Conciliatória Frustrada, em 2 (duas) vias, fornecendo-se cópia ao reclamante.


CLÁUSULA 12ª - Quando do seu comparecimento às reuniões da CCP, as empresas deverão comprovar o recolhimento da contribuição sindical profissional e patronal.

CLÁUSULA 13ª - Para custeio e manutenção das despesas da Comissão será cobrada, exclusivamente das empresas, uma taxa a ser fixada de comum acordo entre as entidades signatárias, cuja deliberação constará do Livro de Atas da Comissão.




CLÁUSULA 14ª – O presente instrumento de constituição da COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA passa a integrar a Convenção Coletiva de Trabalho de 2022, produzindo todos os efeitos de direito em relação às entidades signatárias, conforme decisão de suas Assembléias Gerais Extraordinárias, bem como em relação a todos os integrantes da categoria econômica e profissional, filiados ou não aos respectivos sindicatos, pelo que é aplicável o preceito contido no art.7º. XXVI, da Constituição Federal e artigo 625-C da Consolidação das Leis do Trabalho.

São Paulo, 24 de junho de 2022.



**SETCESP - Sindicato das Empresas de Transportes
de Cargas de São Paulo e Região**
ADRIANO LIMA DEPENTOR
Presidente



**SINDLOG - Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários
de Cargas Secas e Molhadas, Cargas Pesadas e Logísticas em Transportes de São Paulo e
Itapecerica da Serra**
MOACYR FIRMINO DOS SANTOS
Presidente